

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0023/2019

Aprova o Regimento Interno da Faculdade UnB Planaltina (FUP) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 461ª Reunião, realizada em 23/8/2019, e considerando o constante no Processo nº 23106.105338/2018-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade UnB Planaltina (FUP) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0023, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* DE PLANALTINA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****CAPÍTULO I****Da Denominação e Finalidade**

Art. 1º O *Campus* de Planaltina é um dos *campi* da Universidade de Brasília (UnB) sediado em Planaltina/DF, integrante da estrutura organizacional da UnB, e regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O *Campus* de Planaltina é composto por uma única Unidade Acadêmica denominada Faculdade UnB Planaltina (FUP), que tem a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras que estejam de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico e Institucional.

Parágrafo único. A Direção do Campus exerce a direção da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade UnB Planaltina é integrada pelas:

I Estruturas Administrativas:

- a) Conselho;
- b) Direção;
- c) Órgãos Administrativos;

II Estruturas Acadêmicas:

- a) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- b) Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
- c) Colegiado dos Cursos de Graduação;
- d) Fóruns de Cursos de Graduação;
- e) Fóruns de Áreas do Conhecimento;
- f) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;
- g) Coordenações de Cursos de Graduação;
- h) Colegiado de Extensão;

III Estruturas Consultivas:

- a) Conselho Comunitário;
- b) Centros Acadêmicos;
- c) Assembleia Geral.

Art. 4º A Faculdade UnB Planaltina é composta pelos seguintes Órgãos Administrativos:

- I Gestão de Pessoas;
- II Gestão de Projetos;
- III Manutenção;
- IV Coordenação de Transporte, Segurança e Patrimônio;
- V Serviço de Apoio Técnico e Tecnologia;
- VI Secretaria de Graduação;
- VII Secretaria de Pós-Graduação;
- VIII Secretaria de Extensão;
- IX Laboratórios;
- X Biblioteca;
- XI Assistência Estudantil;
- XII Serviço de Orientação ao Universitário.

§1º Cada Órgão Administrativo possui estrutura organizacional própria definida por meio de Ato da Direção, referendado pelo Conselho da FUP.

§2º Cada Órgão Administrativo terá um coordenador técnico, servidor técnico-administrativo do quadro de servidores efetivos da FUP, nomeado pelo diretor, ouvida a indicação dos seus pares. O mandato do coordenador técnico será de 2 anos, cabendo uma recondução.

Art. 5º Compõem o Conselho da FUP:

- I o Diretor, como Presidente;
- II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III os Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- V o Coordenador de Extensão;
- VI os Coordenadores de Áreas do Conhecimento;
- VII representantes discentes dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleitos por seus pares, não excedendo a 1/5 do total de membros conselheiros docentes;
- VIII dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos Conselheiros docentes e técnico-administrativos será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de 1 ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Competem ao Conselho da FUP as atribuições previstas no Regimento Geral da UnB e as definidas a seguir:

- I formular e deliberar sobre as políticas da FUP;
- II elaborar e aprovar modificações no Regimento Interno do *Campus* de Planaltina, para aprovação final do Conselho Universitário da UnB;
- III aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FUP, para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da UnB;
- IV definir critérios de alocação interna de recursos orçamentários;
- V avaliar e aprovar os relatórios de gestão e de prestação de contas da FUP;
- VI criar comissão para organizar a consulta para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da FUP;
- VII referendar a escolha dos Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, de Áreas do Conhecimento, e seus respectivos suplentes;
- VIII indicar o Coordenador de Extensão da FUP;
- IX homologar proposta de regulamentos de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, bem como as modificações elaboradas pelos Fóruns de Cursos de Graduação e Colegiados de Programas de Pós-Graduação para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB (CEPE);
- X aprovar projetos de cursos e programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XI aprovar normas de funcionamento para os setores e serviços da FUP;
- XII aprovar os planos de concursos públicos para o provimento de cargos do magistério superior na FUP;
- XIII referendar os representantes da FUP nos conselhos superiores da UnB;
- XIV articular, avaliar e buscar compatibilizar as atividades desenvolvidas na FUP com suas políticas;

- XV homologar acordos e termos de cooperação, convênios e projetos de especialização *lato sensu*;
- XVI estabelecer normas, critérios e deliberar sobre gestão de pessoal lotado na unidade;
- XVII reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante ciência de seus membros;
- XVIII apreciar em grau de recurso as decisões de outros colegiados da FUP;
- XIX definir critérios de alocação de espaço físico da FUP;
- XX apreciar e regulamentar, no âmbito da FUP, as normas instituídas por instâncias superiores, quando for o caso;
- XXI propor a atribuição de honorarias universitárias;
- XXII criar e extinguir comissões auxiliares;
- XXIII regulamentar, no âmbito da FUP, os processos de afastamento para estudos de docentes e técnico-administrativos;
- XXIV propor o afastamento ou a destituição do Diretor da FUP, na forma da Lei, do Regimento Geral e do Estatuto da UnB.

Parágrafo único. Os Centros que forem criados pelo *Campus* serão vinculados ao Conselho da FUP após aprovação pelo Consuni.

Art. 7º A Direção da FUP é integrada por:

I Gabinete da Direção;

a) O Gabinete é composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretaria-Executiva e Assistência da Direção.

b) Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades do *Campus*, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno do *Campus*.

c) Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno do *Campus* e nos atos de delegação publicados pelo Diretor, bem como exercer a direção nas faltas e impedimentos do Diretor.

d) À Secretaria Executiva e à Assistência da Direção compete dar suporte a todas as atividades da Direção do *Campus* no âmbito interno, bem como na sua agenda externa.

e) Os Assistentes da Direção são designados e nomeados pelo Diretor.

II Assessorias;

a) As Assessorias se constituem em:

1. Assessoria de Pesquisa;
2. Assessoria de Comunicação;
3. Assessoria de Sustentabilidade.

b) São atribuições das Assessorias:

1. assessorar a Direção da FUP em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

2. planejar, coordenar e propor as estratégias em suas áreas específicas no *Campus* de Planaltina;

3. propor e promover estratégias de integração com as demais estruturas funcionais do *Campus* de Planaltina;

4. elaborar relatório de atividades anualmente e ao final de seu mandato;

c) a estrutura e funções das assessorias são definidas por meio de Atos da Direção, referendados pelo Conselho da FUP;

d) os Assessores da Direção são designados e nomeados pelo Diretor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo membro do Conselho da FUP mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 8º À Direção da FUP compete:

I convocar e presidir as reuniões do Conselho, do Colegiado dos Cursos de Graduação, do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, do Conselho Comunitário e da Assembleia Geral;

II garantir a alocação de recursos disponíveis, de toda ordem, para o funcionamento regular das estruturas organizacionais do *Campus*;

III cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e dos órgãos da Administração Superior da UnB, no Regimento Interno da FUP e deliberações do Conselho da FUP e dos Colegiados;

IV elaborar proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante processo participativo com a comunidade e instâncias organizacionais da FUP, e encaminhá-la para aprovação do Conselho da FUP;

V elaborar as prestações de contas anuais e submetê-las ao Conselho da FUP e à Comunidade Universitária;

VI fazer a gestão do pessoal lotado na FUP;

VII coordenar a avaliação anual da gestão e do desempenho de servidores lotados na FUP;

VIII exercer a função de coordenação sobre todos os órgãos, setores, atos e serviços da FUP para garantir a sua regularidade e disciplina, submetendo as possíveis falhas à apreciação dos órgãos da administração superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;

IX exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre os processos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executados no âmbito da FUP e/ou em nome desta;

X planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

XI estruturar e nomear assessorias estratégicas de Pesquisa, Sustentabilidade e Comunicação.

Art. 9º O Conselho Comunitário da FUP é composto por membros da sociedade civil e representantes de instituições públicas e privadas vinculadas às áreas temáticas da FUP, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico Institucional, a saber:

I Educação;

II Comunicação, Cultura, Patrimônio e Diversidade;

III Agrária e Ambiental.

§1º O número de membros, o método de escolha e o tempo de mandato do Conselho Comunitário serão definidos por resolução do Conselho da Faculdade UnB Planaltina.

§2º As reuniões do Conselho Comunitário da FUP serão realizadas como Assembleias Públicas, de caráter consultivo, presididas e convocadas pela Direção da FUP com antecedência

mínima de 10 (dez) dias, e divulgadas nos meios de comunicação da FUP.

§3º As reuniões do Conselho Comunitário da FUP serão convocadas ao menos duas vezes por ano.

Art. 10. As atribuições do Conselho Comunitário da FUP são:

I opinar a respeito de planos, programas, projetos e ações com impacto na comunidade de Planaltina e comunidades do território de atuação, recomendando ações e medidas à Direção e ao Conselho da FUP;

II sugerir participação da FUP em assuntos de interesse da comunidade de Planaltina e de comunidades do território de atuação da FUP.

Parágrafo único. Cabe à Direção da FUP encaminhar as propostas e opiniões do Conselho Comunitário às instâncias colegiadas da FUP.

Art. 11. Compõem a Assembleia Geral da FUP:

I os docentes;

II os discentes;

III os técnicos administrativos;

IV os funcionários terceirizados.

Art. 12. A Assembleia Geral da FUP, com periodicidade mínima semestral, tem caráter consultivo sobre assuntos político-pedagógico-administrativos, tais como discussões orçamentárias, planejamento estratégico, realizações, acordos de convivência e informações sobre a gestão, além de discutir as projeções para os próximos períodos.

CAPÍTULO III

Das Atividades Acadêmicas

Art. 13. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FUP:

I o Diretor, como Presidente;

II os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

III um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação;

IV representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares, não excedendo a 1/5 do total de membros conselheiros docentes;

V um representante técnico-administrativo.

Art. 14. Ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação compete, além do previsto no Regimento Geral da UnB e em Resoluções específicas do CEPE e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP):

I fortalecer e articular os Programas e Cursos de Pós-Graduação da FUP;

II propor políticas de Pós-Graduação, no âmbito da FUP, em consonância com seu Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);

III definir a aplicação de recursos financeiros para os Programas de Pós-Graduação, exceto aqueles que têm destinação específica;

IV homologar propostas de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, profissional,

especialização;

V indicar representante da FUP na CPP;

VI opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB.

Art. 15. A composição dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação é definida de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados pela CPP.

Art. 16. As atribuições dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação são as previstas no Regimento Geral da UnB, em Resoluções específicas do CEPE e CPP e nos regimentos internos de cada curso.

Art. 17. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação da FUP:

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV os Coordenadores de Áreas do Conhecimento;

V representantes discentes, regularmente matriculados em cursos de graduação, eleitos por seus pares, não excedendo a 1/5 do total de membros conselheiros docentes;

VI dois representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

Art. 18. O Colegiado dos Cursos de Graduação tem as atribuições definidas no Regimento Geral da UnB e nas Resoluções do CEPE, além das definidas a seguir:

I aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPPC) e suas alterações, para submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB após homologação do Conselho da FUP para aprovação;

II aprovar os currículos dos cursos e suas modificações;

III aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações dos fluxos curriculares;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V zelar pela qualidade dos cursos;

VI homologar a indicação dos membros de cada fórum de curso que compõem cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) para um período de dois anos;

VII coordenar as avaliações internas dos cursos;

VIII atribuir encargos de ensino aos docentes, fazendo cumprir a carga horária estabelecida pela FUP e pelas normas dos órgãos superiores;

IX coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, e zelar pelo respeito às normas institucionais;

X propor ações de ordem didática e/ou científica ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

XI propor ações administrativas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

XII propor ações para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XIII homologar processos de aproveitamento de estudo;

XIV julgar recursos de revisão de menção;

XV julgar e homologar os recursos interpostos das decisões das Coordenações;

XVI deliberar sobre os processos de transferência obrigatória e facultativa, admissão de estudante especial ou qualquer outra forma de mudança de curso.

Art. 19. Compõem os Fóruns de Curso de Graduação:

- I o Coordenador do Curso de Graduação, como Presidente, eleito por seus pares;
- II os docentes que ministrem aulas no curso;
- III representantes discentes ou seus suplentes dos cursos de graduação da FUP, eleito por seus pares, não excedendo a 1/5 do total de membros docentes.

§1º O docente da FUP deve estar vinculado ao fórum de curso em que ministrar o maior número de créditos atribuídos no semestre. Em caso de igual número de créditos em mais de um curso, a indicação será do Colegiado dos Cursos de Graduação.

§2º A composição de cada fórum será revisada semestralmente pelo coordenador de curso.

Art. 20. Aos Fóruns de Cursos de Graduação compete:

- I articular e fortalecer o curso de Graduação no âmbito da FUP, de acordo com o PPPI e o Regimento Geral da UnB;
- II propor o processo eleitoral para a escolha do Coordenador de Curso;
- III propor o resultado final da eleição para Coordenador e encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e ao Conselho da FUP;
- IV zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Curso;
- V elaborar e propor alterações no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VI propor os programas das disciplinas, e/ou suas modificações;
- VII propor a criação de disciplinas;
- VIII encaminhar propostas ao Colegiado dos Cursos de Graduação sobre entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres, com a finalidade de estabelecer intercâmbio nas áreas de conhecimento do curso;
- IX avaliar proposta de estágio discente não obrigatório;
- X indicar e escolher, entre os membros de cada fórum de curso, os componentes de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) para um período de dois anos.

Art. 21. Aos Coordenadores de Cursos de Graduação competem as funções estabelecidas no Regimento Geral da UnB e nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), além das atribuições a seguir definidas:

- I convocar e presidir as reuniões do Fórum de Curso;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e as orientações do Decanato de Ensino de Graduação (DEG);
- III zelar pelo cumprimento do regime acadêmico, dos programas de ensino e da frequência dos docentes;
- IV coordenar e analisar as avaliações interna e externa do curso de graduação;
- V elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;
- VI convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- VII representar os docentes do curso nos órgãos colegiados superiores da FUP;
- VIII fomentar propostas de aprimoramento do curso durante sua gestão.

§1º Os Coordenadores dos cursos de graduação respondem diretamente por todas as questões acadêmicas que não necessitem da intervenção da Direção.

§2º O mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por mais um período.

Art. 22. Compõem as Áreas de Conhecimento da FUP:

- I o Coordenador da Área;
- II todos os docentes que atuem na oferta de disciplinas relacionadas à respectiva área.

Parágrafo único. Cada docente deve estar vinculado a apenas uma das seguintes áreas:

- a) Ciências Sociais e Humanas;
- b) Ciências Exatas;
- c) Ciências da Vida e da Terra;
- d) Ciências Sociais Aplicadas e Tecnologia;
- e) Educação e Linguagens.

Art. 23. Aos Fóruns de Áreas do Conhecimento compete:

- I indicar o Coordenador da Área, de acordo com a consulta aos seus pares;
- II articular ações de consolidação e integração da área de conhecimento da FUP;
- III realizar discussão de temas estruturantes pedagógicos e administrativos a partir do enfoque da área de conhecimento;
- IV distribuir carga horária aos docentes da área de forma a atender às demandas dos cursos de graduação da FUP;
- V propor a criação de comissão para organização de banca de concurso;
- VI avaliar e emitir parecer sobre as licenças legais para afastamentos de estudos de seus membros;
- VII indicar representantes para as instâncias representativas da FUP e demais comissões.

Art. 24. Aos Coordenadores de Área do Conhecimento competem as atribuições a seguir definidas:

- I convocar e presidir as reuniões do Fórum de Área;
- II encaminhar as demandas da área ao colegiado dos Cursos de Graduação e/ou Conselho e/ou Coordenadores de cursos;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado dos Cursos de Graduação;
- IV atribuir carga horária aos docentes a fim de fazer cumprir a lista de oferta;
- V representar os docentes que compõem a área nos órgãos colegiados superiores da FUP.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 25. Ao Colegiado de Extensão da FUP compete observar as respectivas atribuições previstas no Regulamento Geral da UnB e em normas específicas, além das seguintes funções:

- I representar a FUP nas atividades de extensão;
- II apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão;
- III facilitar e apoiar a participação de servidores docentes, técnico-administrativos e

discentes em atividades de extensão;

- IV articular a cooperação entre os grupos de extensão no âmbito da FUP;
- V manter e disponibilizar banco de dados e informações sobre projetos de extensão na FUP;
- VI informar ao Conselho da FUP os programas, os projetos e demais atividades de extensão da unidade;
- VII elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;
- VIII responder diretamente, dentro de suas áreas de atuação, por todas as questões que não necessitem da intervenção da Direção;
- IX elaborar e revisar as normas específicas do Colegiado de Extensão da FUP, que serão submetidas à aprovação do Conselho da FUP.

§1º O Colegiado de Extensão da FUP é presidido pelo Coordenador de Extensão da FUP, e composto por um docente de cada Área do Conhecimento da FUP, um técnico administrativo da FUP, e representantes discentes dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FUP, eleitos por seus pares, não excedendo a 1/5 do total de membros conselheiros docentes;

§2º Um Coordenador Substituto com funções de representação e de deliberação nas instâncias da UnB será escolhido entre os membros do Colegiado de Extensão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 26. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica, aprovados pelo Conselho da FUP, em consonância com o Regimento Geral da UnB.

Art. 27. As estruturas organizacionais representativas dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes da FUP que constam neste Regimento serão apoiadas e reconhecidas na gestão do *Campus*.

§1º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos, indicados mediante consulta aos seus pares, devem ser do quadro permanente da UnB em exercício na FUP.

§2º Os discentes representantes, indicados mediante consulta aos seus pares, devem estar regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação da FUP.

Art. 28. Na ausência dos titulares do Conselho, Colegiado dos Cursos de Graduação e Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, os suplentes exercerão suas representações plenamente.

Art. 29. Os órgãos colegiados, em sua composição e funcionamento, devem seguir as regras e normas do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 30. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas estabelecidas pelos Conselhos, Colegiados, Fóruns e Coordenações, no limite de sua competência.

Art. 31. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Conselho da FUP, seguindo a orientação do Regimento Geral da UnB.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da FUP.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UnB – Consuni.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 04/09/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4333330** e o código CRC **78FC0635**.

Referência: Processo nº 23106.105338/2018-10

SEI nº 4333330